

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

Parágrafo Terceiro. Para os fins deste Convênio, são ainda considerados pertencentes ao Grupo Familiar do Titular:

I - a mãe, pai, madrasta e padrasto;

II - os filhos e enteados que não satisfizerem as condições dos incisos IV ou V do parágrafo anterior;

III - os irmãos;

IV - os netos;

V - Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados do titular;

VI - Enteados (as) do filho do titular;

VII - Filhos (as) do (a) enteado (a) do titular;

VIII - Cunhados (as);

IX - Sobrinhos (as) do titular;

X - Sogro e sogra do titular;

XI - Tios (as) do titular;

XII - Bisnetos (as) do titular;

XIII - curatelado do titular;

XIV - Primo(a) do titular;

XV - Sobrinhos-neto (a) do titular;

XVI - Trineto (a) do titular;

XVII. Avô ou avó do titular;

XVIII. Bisavô ou bisavó do titular;

XIX. Trisavô ou trisavó do titular; e

XX. Tio-avô ou tia-avó do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE INGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DIFERENCIADO

O servidor ou empregado ativo e o aposentado, vinculados à PATROCINADORA poderão optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar em planos diferentes do seu, desde que autorizada a comercialização pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal na forma estabelecida no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Décimo. Será garantida a contrapartida patronal ao servidor ou empregado ativo, ao aposentado e ao pensionista, vinculados à PATROCINADORA na contratação de quaisquer planos oferecidos pela GEAP – Autogestão registrados na ANS, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP-AUTOGESTÃO

Constituem obrigações da **GEAP-Autogestão em Saúde:**

[...]

XVI - Desenvolver tecnologia de API- Application Programming para a integração com a plataforma do Sougov.Br ou outra que vier a substituí-la.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio por Adesão nº 001/2013, bem como as demais alterações estabelecidas no Primeiro e Segundo Termos Aditivos não conflitantes com as disposições deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Compete à União, por intermédio do Ministério da Economia, representado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

Documento assinado eletronicamente

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Testemunhas:

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY

Coordenadora-Geral de Remuneração e Benefícios

ALICE LIMA SILVA MOTTA

Diretora de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

